



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria Independente para a execução dos trabalhos de análise, revisão, emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis, bem como sobre a posição patrimonial da Goiás Parcerias.

Foram apresentadas várias propostas das empresas prestadoras dos serviços que se busca contratar, conforme mapa de cotação abaixo:

PLANILHA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quant	AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S		METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S		CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA		QUANTITATIVO PARA O MENOR PREÇO OFERTADO	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
AUDITORIA INDEPENDENTE	1	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00
Total		R\$ 18.800,00		R\$ 22.000,00		R\$ 39.000,00		R\$ 18.800,00	
Desconto									
Total Geral		R\$ 18.800,00		R\$ 22.000,00		R\$ 39.000,00		R\$ 18.800,00	

Foi utilizado o somatório da empresa que ofertou o menor preço, sagrando-se vencedora a empresa AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Pagamento único via transferência eletrônica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Carta Maior.

Nesse sentido, as compras e contratações são efetuadas mediante processo de licitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, verbis:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

obrigações.”

É imperioso destacar que a Lei das Estatais nº 13.303/2016 prevê contratações com terceiros por empresas públicas e sociedades de economia mista, como é o caso da Goiás Parcerias, com dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. (Grifamos)

Ressalte-se, ainda, que o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás corrobora a norma legal e estabelece valores superiores aos acima destacados, conforme previsão no art. 64, abaixo transscrito:

Art. 64. A licitação será dispensável nas seguintes situações:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a empresa AUDIMEC - Auditores Independentes S/S apresentado a melhor proposta. A contratação do serviço disponibilizado pela empresa supracitada mostra-se compatível, tendo a escolha se dado exclusivamente pelo critério de menor preço.

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para formalizar a contratação pretendida foi:
Razão Social: **AUDIMEC - Auditores Independentes S/S**
Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edifício Empresarial

Burle Marx, sala 1503, Bairro Boa Vista, CEP: 50.050-290, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 33 da Lei nº 17.928/2012. Vejamos:

Art. 33. O processo de dispensa ou declaração de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

XI – prova de regularidade para com as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Assim, vale consignar que as certidões foram apresentadas pela fornecedora, conforme consta no processo SEI nº 202610902000007, para fins legais e de instrução processual.

Resta consignado que a contratada demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação apensada aos autos.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opinam pela procedência da contratação com dispensa de licitação, uma vez que foram observadas todas as exigências legais aplicáveis ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA LUZ GODINHO DOMINGOS, Advogado (a)**, em 21/01/2026, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85243745** e o código CRC **ECODAA1A**.

	ASSESSORIA JURÍDICA RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5396.	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Referência: Processo nº 202610902000007



SEI 85243745